DECRETO nº 65/2021

Institui o Regulamento do espaço físico conhecido como "Feirinha", localizada na Av. Foriano Peixoto s/n, no espaço da Praça do Pescador no Município de São Caetano de Odivelas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para a promoção e realização de feiras de artes e artesanato, produtores e eventos realizados na "feirinha" localizada na Av. Foriano Peixoto s/n;

CONSIDERANDO, o artigo 52 da Lei 040/1993- Código de Postura Municipal;

Resolve:

Art.1º Fica instituído o Regulamento do espaço físico conheido como "Feirinha", localizada na Av. Foriano Peixoto s/n, espaço da Praça do Pescador no Município de São Caetano de Odivelas.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2° A Feirinha é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à utilização para a comercialização de alimentos, bem como, para comportar espaço de gastronomia Regional.

1º§ - Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I- **Alimentos-** toda substância digerível que sirva para alimentar ou nutrir.

II- **Espaço gastronomico-** toda comercialização comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligados a uma origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinhas regionais, originados

de preparo e processo exclusivamente caseiro.

Art. 3º A Feirinha de que trata este Decreto funcionará, nos seguintes horários e dias:

I - de 06:00 às 00:00 horas, todos os dias da semana e feriados.

Parágrafo único. O Permissionário que ultrapassar os horários de funionamento terão suas cessões canceladas.

Capítulo II

Da Licença para utilização do espaço

Art. 4º A licença para utilização dos boxs, será via Permissão de uso, estabelecido por meio de contrato, que terá caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o Município, por oportunidade e conveniência ou quando o Permissionário incorrer nas penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5° Os Permissionários que, na data da entrada em vigor deste Decreto, estiverem em situação irregular no espaço denominado feirinha, deverão obter licença junto ao Setor de Tributos desta municipalidade.

§1º A licença de que trata o *caput* desse artigo terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério do Poder Executivo,ser renovada por igual período.

§2º A Permissão e licença de uso do espaço é pessoal e intransferível.

Art. 6º É vedada a obtenção de mais de uma licença, pelo mesmo contribuinte, sendo esta proibição extensiva ao cônjuge e aos parentes, até o terceiro grau civil.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres

Art. 7º É Dever e Obrigação da Administração Pública, receber todas e quaisquer sugestões, reclamações sejam elas de melhorias, benfeitorias e denúncias referente à concessão de Uso de Espaço Público e tomar providências imediatamente, desde que sejam recebidas via ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão-Setor de Tributos.

Art. 8º São deveres dos Permissionários:

I – A manutenção, conservação e limpeza do espaço

II – O pagamento de consumo de energia e de água;

III – danos causados no espaço serão de sua responsabilidade;

IV– Danos causados nos espaços comuns, quando não for identificado o responsável pelo dano, estes serão reparados pela contribuição de todos os cessionários dos boxes.

V – respeitar o regulamento, bem como, cumprir na integra o estabelecido neste Decreto;

VI– não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;

VII– colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

Art.9º É proibido ao Permissionário:

I– a venda exclusiva de bebida alcoólica que caracterize o ambiente de BAR.

II- vender produtos diferentes dos constantes na licença;

III- ocupar espaço maior do que o que lhe for licenciado;

IV- vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de Permissão de utilização de Box;

V- extrapolar o horário estabelecido no art. 3° deste Decreto.

Capítulo VII

Da

fiscalização

Art. 10 Fica instituída a Fiscalização de Funcionamento, atribuída ao setor de setor de tributos desta municipalidade.

§2° Cabe ao Fiscal:

I – verificar mercadorias e serviços quanto a sua compatibilidade com o disposto na respectiva licença;

II – notificar quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, decretos ou normas gerais;

III – aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 11 Compete a Vigilância Sanitária, realizar a fiscalização e ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários que podem interferir na saúde pública.

Capítulo VIII
Das
penalidades

Art. 12 Os Permissionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão da licença e respectiva concessão;

III – cancelamento da licença e respectiva Permissão;

Art. 13 Serão advertidos por escrito os que não cumprirem as disposições deste Decreto.

Art. 14 O Permissionário que ficar por 3 (três) meses inadimplente com o pagamento do Tributo devido em virtude do termo de Permissão, terá sua licença bem como, permissão cancelada.

Art. 15 As penalidades de que trata este Decreto serão aplicadas pelo fiscal da Secretaria de Tributos, ,devendo o Permissionário tomar ciência da mesma por escrito.

Parágrafo único. Caso o mesmo se recuse a assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar o auto na presença deduas testemunhas, colhendo a assinatura das mesmas.

Art. 16 Os Permissionários de que trata este Decreto estão sujeitos, além das proibições elencadas neste Decreto, à legislação de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e as penalidades nelas previstas.

Capítulo IX
Das disposições Gerais

Art. 17 Ao término ou devolução da Permissão de uso de espaço público dos boxes em que as condições que os itens estiverem danificados o cessionário terá o prazo de 15 dias para a regularização ou a Administração Pública realizará os reparos e emitirá uma guia com os respectivos valores.

Art. 18 Em caso de abandono por parte do permissionário, a Administração Pública dará o prazo de 15 (quinze) dias, após publicação em Diário Oficial, para a retirada dos bens móveis que encontrar-se dentro do estabelecimento e, findo o prazo o Cessionário permanecer omisso, entende-se que o gestor municipal poderá dar o destino adequado de uso e/ou descarte dos bens, podendo serem doados, após a execução do boletim de ocorrência.

Art. 19 Caso a autorização de permissão de uso de espaço público tenha sido revogada, e/ou tenha vencido o prazo, o permissionário deverá devolver o boxe sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento, retenção ou remoção de benfeitorias.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Caetano de Odivelas, 05 de outubro de 2021

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita de São Caetano de Odivelas (PA)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto Municipal nº 65/2021, de 05 de outubro de 2021, o qual Institui o Regulamento do espaço físico conhecido como "Feirinha", localizada na Av. Foriano Peixoto s/n, no espaço da Praça do Pescador no Município de São Caetano de Odivelas, e dá outras providências.

São Caetano de Odivelas – PA, 05 de outubro de 2021

Rosária da Silva Oliveira
Secretária da Administração
Dec. 001/2021 - S.C.O.